

Fia. *02*
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 33 /2019

ESTABELECE PRAZO PARA VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO DE SOORETAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei estabelece prazo para votação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo de Sooretama-ES.

Parágrafo único. Para os fins desta lei consideram-se tanto a prestação de contas de governo, quanto a prestação de contas de gestão.

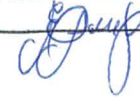
Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de seis meses para que seja finalizada as deliberações, incluída a discussão e votação do parecer prévio, contado da data do recebimento da notificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O descumprimento desta lei pode configurar quebra de decoro parlamentar nos termos do artigo 109 da Resolução nº 05/97, de 26 de junho 1997 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sooretama-ES).

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama-ES, 22 de julho de 2019.

[Assinatura]
NEUSO CALIMAN
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer mais transparência para as votações dos pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas do Estado, bem como trazer previsibilidade do momento que este parecer será votado, evitando que as contas fiquem sem o trâmite adequado.